

PR-PRGE – 009/2016

*Instrumento particular de Contrato de Mútuo que entre si firmam a **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES S.A. – CELGP** e a **CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - CELG GT**, na forma a seguir:*

Processo nº. 16.500704-07

A **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**, sociedade de economia mista e de capital autorizado, com sede na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Parte, Quadra A-37, nº. 505, Edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás – CEP 74.805-180, criada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.560.444/0001-93, neste ato representada por seu Diretores, José Fernando Navarrete Pena, Diretor-Presidente, inscrito no CPF sob nº 303.118.701-63 e Glória Edwiges Miranda Coelho, Diretora de Gestão Corporativa, inscrita no CPF sob nº CPF nº. 339.755.661-91, que ao final assinam, doravante denominada somente “**MUTUANTE**”, nos termos do Código Civil, e a **CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - CELG GT**, constituída como subsidiária integral da **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**, sediada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida C, nº. 60, Quadra A-36, Lote 1, Jardim Goiás – CEP 74.805-070, criada pela Lei Estadual n. 13.537, de 15.10.1999 (alterada pela Lei Estadual n. 15.148, de 11.04.2005), inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, neste ato representada por José Fernando Navarrete Pena, Diretor-Presidente, inscrito no CPF sob nº 303.118.701-63 e Augusto Francisco da Silva, Diretor Técnico e Comercial, inscrito no CPF sob nº 122.424.701-91, que ao final assinam, doravante denominada simplesmente “**MUTUÁRIA**”, conforme consta do processo administrativo nº 16.500704-07, celebram o presente Contrato de Mútuo, que se regerá, inclusive nos casos omissos, pelo disposto na legislação aplicável, em especial pelo Código Civil e pelas Resolução Normativa nº 699/2016 da ANEEL. E principalmente pelas cláusulas e condições a seguir:



**PR-PRGE – 009/2016**

Considerando a necessidade de recursos financeiros para a CELG GT cumprir os compromissos de Investimentos, inerentes a Reforços, determinados via Resoluções Autorizativas, emitidas pela ANEEL, REA: 3.170/2011, 3.217/2011, 3.914/2013, 4.417/2013, 4.891/2014 e 5.444/2015, bem como em decorrência da implantação de empreendimentos relativos aos Contratos de Concessões nº 003/2015 e 004/2016, as PARTES celebram o presente Contrato de Mútuo e têm entre si ajustadas e mutuamente convencionadas as cláusulas e condições seguintes:

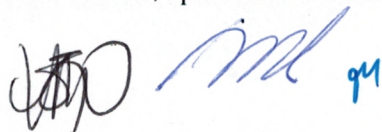
**CLÁUSULA 1ª – A MUTUANTE**, por este Instrumento, compromete-se a emprestar à **MUTUÁRIA** o valor de **R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais)**, recursos estes oriundos do seu Fluxo de Caixa, disponibilizados em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Único** – Por ocasião do respectivo saque, a **MUTUANTE** emitirá contra a **MUTUÁRIA** nota de débito correspondente ao valor sacado, fazendo as PARTES os respectivos lançamentos contábeis, objetivando a regularização da operação.

**CLÁUSULA 2ª** – O valor efetivamente repassado pela **MUTUANTE** à **MUTUÁRIA** será monetariamente atualizado, a partir da data de sua transferência, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês anterior à competência, ou outro índice que vier a substituí-lo, atualização esta paga mensalmente, acrescido de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos *pro rata die*.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de variação negativa do índice utilizado, será mantido o valor do principal, sem qualquer incremento.

**CLÁUSULA 3ª** – O saldo devedor atualizado na forma estabelecida na Cláusula 2ª, incluindo-se as atualizações e juros remuneratórios, e eventuais multas e juros moratórios, na forma aqui avençada, será amortizado pela **MUTUÁRIA** em **48 (quarenta e oito)** parcelas mensais e



26/01/17 Prot.: 1226034

Procuradoria Geral  
CELG GT

Procuradoria Geral  
CELGP



PR-PRGE – 009/2016

sucessivas, sem prazo de carência, até o 10º dia do mês subsequente a cada amortização. Para a amortização do saldo devedor será utilizada o Sistema de Amortização Constante – SAC.

**CLÁUSULA 4ª** – A **MUTUÁRIA** dá em garantia de cumprimento de suas obrigações os dividendos distribuídos por qualquer uma de suas sociedades controladas e coligadas.

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento do disposto nesta cláusula, a **MUTUÁRIA** outorga poderes, em caráter irrevogável e irretroatável, à **MUTUANTE** para substabelecer-se dos direitos oriundos dos dividendos distribuídos das seguintes sociedades controladas e coligadas da **MUTUÁRIA**: Energética Corumbá III S.A., Pantanal Transmissão S.A., Lago Azul Transmissão S.A. e Firminópolis Transmissão S.A., sociedades controladas em conjunto; e Vale do São Bartolomeu Transmissão S.A., e Energética Fazenda Velha S.A., sociedades coligadas.

**CLÁUSULA 5ª** – Ocorrendo a incidência de quaisquer tributos sobre esta operação, estes serão de responsabilidade da **MUTUÁRIA**, que se obriga a pagá-los nas épocas devidas e a quem de direito.

**CLÁUSULA 6ª** – A **MUTUÁRIA** poderá, a qualquer tempo, proceder a encontro de contas do todo ou parte dos seus débitos com créditos que vier a ter com a **MUTUANTE**, provenientes de quaisquer instrumentos ou títulos.

**CLÁUSULA 7ª** – A inobservância total ou parcial deste Instrumento e/ou atraso no repasse/pagamento de qualquer importância devida, por qualquer das **PARTES**, ao valor do saldo devedor, após sua atualização prevista na Cláusula 2ª, incorrerá multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA 8ª** – Qualquer tolerância de parte a parte relativa a direitos e obrigações aqui acordados não será considerada novação de direitos e obrigações, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer tempo, sendo sempre entendida essa tolerância como mera liberalidade.



PR-PRGE – 009/2016

CLÁUSULA 9ª – O presente Instrumento obriga as PARTES e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA 10ª – Ocorrendo nulidade em relação a qualquer condição disposta no presente Instrumento, não será fator de comprometimento ao restante de seu conteúdo, ficando as PARTES, desde já, obrigadas a inserir outras condições, de modo a suprir a avença considerada nula, para que sejam alcançados os mesmos efeitos por elas almejados.

CLÁUSULA 11ª – A **MUTUÁRIA** se obriga a promover o registro deste instrumento em cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de sua sede, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA 12ª – A **MUTUÁRIA** obriga-se a encaminhar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL cópia deste instrumento, em observância ao disposto no parágrafo único do Artigo 18 da Resolução Normativa Nº. 699, de 26 de janeiro de 2016, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA 13ª – Este Contrato vigorará pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes à execução deste Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as PARTES o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o assinam.

Goiânia/GO, 28 de DEZEMBRO de 2016.

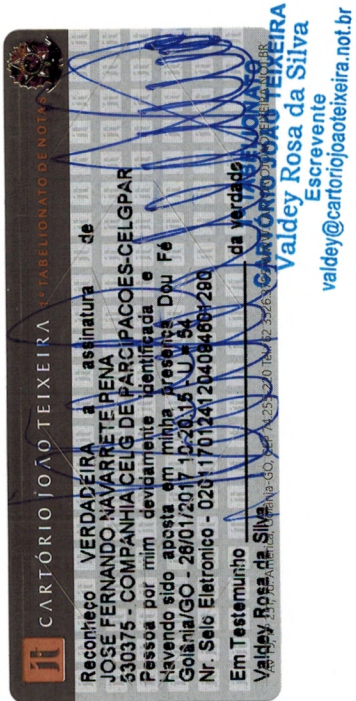




PR-PRGE – 009/2016

(Parte integrante do Contrato PR-PRGE 009/2016)

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR



1º tab.

*Jose Fernando Navarrete Pena*  
**José Fernando Navarrete Pena**  
 Diretor-Presidente  
 CPF nº. 303.118.701-63

*Gloria Edwiges Miranda Coelho*  
**Gloria Edwiges Miranda Coelho**  
 Diretora de Gestão Corporativa  
 CPF nº. 339.755.661-91

26/01/17 Prot.: 1226034

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - CELG GT



1º tab.

*Jose Fernando Navarrete Pena*  
**José Fernando Navarrete Pena**  
 Diretor-Presidente  
 CPF nº. 303.118.701-63

1º tab.

*Augusto Francisco da Silva*  
**Augusto Francisco da Silva**  
 Diretor Técnico e Comercial  
 CPF nº. 122.424.701-91



**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Cláudio Roberto dos Reis*  
 CPF nº *092406751-91*

Nome: *EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS*  
 CPF nº *707.706.501-91*



CELG

CELG

PR-PRON - 0001014

PROT. Nº 1.226.034

*[Handwritten signatures and notes]*

Atividade: 3065 03 2014  
Atividade: 3065 03 2014

Atividade: 3065 03 2014  
Atividade: 3065 03 2014

**2º TABELONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS**  
 Bel. Marconi de Faria Castro  
 Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtld.com.br

**Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob protocolo nº 1.226.034. Dou fé.**

**Selo digital: 01961503191028130300064, consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>**

Emolumentos: 612,00	Taxa Judiciária: 12,64
Funesp...: 61,20	Funesp...: 48,96
Funpenal...: 24,48	Funemp...: 18,36
Adv. Dat...: 12,24	Funproge: 12,24
I. S. S...: 30,60	Despesas: 0,00
<b>Total.....: 893,92</b>	

**Goiânia, 26 de janeiro de 2017.**

**Oficial**

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anne F. Coimbra Dalvit - Escrivente

Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Valber Borges Marinho - Escrivente

Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Simone Canhete Silva Garcia - Escrivente

26/01/17 Prot.: 1226034

Atividade: 3065 03 2014  
Atividade: 3065 03 2014

